



**CONTRATO Nº 1054/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E GARRAFÃO.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo Sr. **YALE BARBOSA FERNANDES**, brasileiro, Secretário Municipal de Gestão Pública, portador do CPF nº 959.533.454-53, e do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 1641, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, Telefone: (82) 99901-0448, representada pela Sra. **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrita no CPF nº 651.174.174-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 110/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, Homologado em 23 de outubro de 2024, Processo nº 22365/2024, Processo de Contratação nº 1054/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral natural e garrafão.

1.2. O detalhamento dos itens encontra-se demonstrado logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01 (Ampla participação)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, garrafão com capacidade de 20litros	Und	9.000	Solara	R\$ 6,87	R\$ 61.830,00
02 (Exclusivo)	Aquisição de embalagem para água mineral natural, garrafão de 20L (vasilhame), novo, fabricado em polipropileno puro, transparentes, resistente a choques	Und	75	Garrafões Brasil	R\$ 17,74	R\$ 1.330,50
03 (Ampla participação)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, garrafa com capacidade de 500mL. Pacote contendo 12 unidades.	Pacote	200	Village	R\$ 12,46	R\$ 2.492,00
04 (Ampla participação)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, copo com capacidade de 300mL. Caixa contendo 48 copos	Caixa	1.000	Solara	R\$ 44,30	R\$ 44.300,00



1.3. Vinculam-se a esta contratação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do Contratado e os eventuais anexos dos documentos citados, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua formalização e vigorará até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades do contratante, sendo feitas de forma diária com prazo de 1 (um) dia, sendo que o(s) item(ns) deverão ser entregue(s) mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

3.2. Os itens objeto deste contrato serão entregues no Centro Administrativo, localizado na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 109.952,50 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2029 – Gestão do Centro Administrativo, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Fonte 01501.1.000010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Emitir empenho;

7.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor (a) do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;

7.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do (a) Gestor (a) deste Contrato;







exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.2. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pela servidora Rony Peterson Silva Santos, CPF Nº 053.033.294-96, conforme Portaria nº 002 de 28 de janeiro de 2025 – SMGP o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

12.1.1. Acompanhar a execução contratual;

12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

12.1.3. Analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e

b) propostas de alteração contratual, quando houver;

12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão do fornecimento;

12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas ao fornecimento;

12.1.8. Avaliar o fornecimento realizado;

12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174







**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

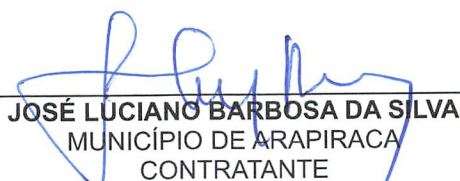
17.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 30 de janero de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**YALE BARBOSA FERNANDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
INTERVENIENTE

A M J Assinado digitalmente por A M J  
COMERCIO COMERCIO DE GAS GLP  
DE GAS GLP LTDA:069915  
LTDA:069915 81000157  
81000157 Assinado digitalmente por A M J

\_\_\_\_\_  
**CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**  
A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA  
CONTRATADA